



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CONTRATO Nº 129/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS DE SETE (07) LUGARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE EM CUMPRIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 30200003

O **MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARAZINHO VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 2339, Bairro Glória, Município de Carazinho/RS, CEP 99500-000, inscrita no CNPJ sob nº 88.446.778/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Arthur Scheibe Filho, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 018/2025, Pregão Eletrônico nº 015/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 28/07/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS DE SETE (07) LUGARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE EM CUMPRIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 30200003, com as seguintes características:

Veículo automotor novo, zero quilômetro, ano 2025, modelo mínimo 2025/25, motor mínimo 1.8; mínimo gasolina 105 CV; mínimo álcool 111 CV; na cor BRANCA; capacidade de tanque de combustível mínimo 53 litros; 7 lugares; airbag duplo; alarme anti-furto; alerta de pressão de pneus; sistema de freios ABS; EBD; maçanetas externas na cor do veículo; ar condicionado; direção elétrica ou hidráulica progressiva; indicador de troca de marchas; transmissão automática de seis velocidades; trava elétrica das portas com acionamento por "um toque" anti-esmagamento e abertura; fechamento automático de chave; banco de segunda fileira bipartido e rebatível; lanterna de neblina sistema de fixação de cadeiras para criança (ISOFIX E TOP TETHER); cintos de segurança traseiros, e laterais e central 3 pontos; luzes indicadoras de direção laterais; banco de segunda fileira correção; volante com controle de funções de rádio e telefone com tela LCD sensível ao toque de 7"; integração com smartphones através do Android ou



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Apple; Car Play; rádio AM/FM; entrada USB e AUX-IN; função áudio streaming; conexão Bluetooth para celular e configuração do veículo; controlador de velocidade cruzeiro; espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; faróis de neblina; roda de alumínio no mínimo aro 15; volante com revestimento premium; computador de bordo; sensor de estacionamento traseiro; banco de terceira fila rebatível; câmera de ré; acendimento automático de faróis de ré; acendimento automático dos faróis através do sensor crepuscular; para-choques pintados na cor do veículo com detalhes cromados. Garantia de no mínimo 03 (três) anos sem limite de quilometragem, além de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Detran. Vidros (insufilm), conforme normas de segurança vigente; conjunto de tapetes de borracha; acessórios obrigatórios; banco em couro; estepe; macaco e chave de rodas; todos os itens exigidos pelo Contran para o veículo trafegar legalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1. O prazo para a execução é 30 (trinta) dias.
- 3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos locais definidos no Termo de Referência.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, tendo como prazo inicial a data do presente contrato, prorrogável nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é o total de R\$ 428.700,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos reais), sendo R\$ 142.900,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos reais) por cada veículo, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.2. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Conta Despesa	Cód Red
EXECUÇÃO EMENDA PARLAMENTAR GUILHERME PASIN - 1072	4490.52.48	828
EXECUÇÃO EMENDA PARLAMENTAR AFONSO MOTTA - 1073	4490.52.48	828



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. O valor contratado não sofrerá reajustamento, tendo em vista que a entrega não excederá o prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - MATRIZ DE RISCO

9.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- IV** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V** - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI** - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII** - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII** - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras pertinentes.
- 12.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde Letiane Gugel Dolci.
- 12.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo diretor de saúde pública Maicon Henrique Moraes.
- 12.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1.** O objeto do presente contrato será recebido:
- 13.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.
- 13.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras.
- 13.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

- 14.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Espumoso-RS, 01/08/2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

CARAZINHO VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
GESTORA DO CONTRATO